



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena**  
**Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.**

**Resolução N°001/2024**

**Dispõe sobre a Criação da Comissão Intersetorial de  
Medidas Socioeducativas do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena-SP.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e a Lei Municipal nº 3.666, de 12 de novembro de 2014 e alterações posteriores,

Considerando a Lei 12.594, de 18/01/2012, que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, atribuindo no artigo 5º, a competência aos municípios para formular, instituir, coordenar e manter o SINASE e no parágrafo 2º do mesmo artigo atribui ao CMDCA a competência para exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

Considerando o art. 8º da Lei 12.594/12, que prevê as ações articuladas que deverão compor o Plano de Atendimento Socioeducativo;

Considerando o artigo 10º da Lei 12.594/12- SINASE, que atribui competência ao CMDCA para inscrição dos programas municipais relacionado às Medidas Socioeducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;

Resolve:

Art. 1º - Criar e regulamentar a Comissão Intersetorial de Medidas Socioeducativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de viabilizar ações e procedimentos permanentes que levem ao aprimoramento da qualidade de atenção e assistência aos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas famílias.

Parágrafo primeiro: A Comissão atuará de forma articulada com o CMDCA e sob sua aprovação, sendo a decisão final de responsabilidade do Conselho de Direitos.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena

Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

Parágrafo segundo: A Comissão Intersetorial de Medidas Socioeducativas será composta pelos seguintes representantes:

- I. Dois representantes do CMDCA;
- II. Um representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS;
- III. Um representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- IV. Um representante da Entidade executora das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Um representante da Secretaria Municipal de Juventudes;
- VII. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Um representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- IX. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- X. Um representante da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente;
- XI. Um representante do Conselho Tutelar.

Art. 2º - A Comissão se reunirá mensalmente na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS;

Art. 3º - A atuação da Comissão pautar-se-á pela diretriz de respeito à abrangência de competência atribuída ao CMDCA pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei 12.594/12;

Art. 4º - Os membros da Comissão ficam sujeitos à aplicação do art. 25º do Regimento Interno do CMDCA quanto ao não comparecimento às reuniões;

Art. 5º - Compete à Comissão Intersetorial de Medidas Socioeducativas:

1. Fiscalizar em nome do CMDCA a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme previsto no art. 5º, inciso II da Lei 12.594/12, visando o constante aperfeiçoamento do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, podendo para tanto visitar as entidades executoras inscritas junto ao CMDCA, por força do art. 10 da Lei 12.594/12;
2. Opinar quando do exercício atribuído ao CMDCA, de inscrever programas municipais relacionados às Medidas Socioeducativas e das entidades de atendimento executoras das mesmas;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena**  
**Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.**

3. Sugerir palestras visando a capacitação de todos aqueles que compõem a rede de atendimento ao adolescente inserido em programa socioeducativo;
4. Encaminhar, via CMDCA, aos órgãos responsáveis; o conhecimento de situações que desrespeitem o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo visando a tomada das providências cabíveis;
5. Incentivar o trabalho articulado entre os integrantes da rede de atendimento socioeducativo, sugerindo, por exemplo, reuniões com a rede visando a análise de situações problema, que esteja dificultando o pleno cumprimento do plano municipal de atendimento socioeducativo;
6. Outras atribuições que se adequem aos objetivos que geram a criação da Lei 12.594/1 - SINASE.

Art. 6º - As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria simples dos presentes;

Art. 7º - Quando não for possível alcançar-se o quórum que possibilite obter-se uma maioria simples e se fazendo necessária a tomada de alguma providência, qualquer membro da comissão estará autorizado a levar a questão ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que autorizará as providências que se fizerem necessárias;

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lorena, 05 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

  
Camila Sarajane da Silva

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Gestão 2023-2024**





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena  
Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

Lorena, 05 de agosto de 2024

Ofício 014/2024

À Sra. Elaine Lopes

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Av. Godoy Neto, nº 480 - Olaria, Lorena

Assunto: **Publicação da Resolução que dispõe sobre a Comissão Intersectorial de Medidas Socioeducativas**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Lorena – CMDCA, representado por sua presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 3.666 de 12 de novembro de 2014; considerando o Regimento Interno e os preceitos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; e considerando a Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, vem por meio deste solicitar a publicação da resolução nº 001/2024, que dispõe sobre a criação da **Comissão Intersectorial de Medidas Socioeducativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena-SP.**

Conforme deliberado em reunião extraordinária do CMDCA, no dia 26 de julho, a Comissão Intersectorial de Medidas Socioeducativas ficará responsável pela elaboração e fiscalização da execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em nome do CMDCA, conforme disposto na resolução que acompanha este ofício.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

  
Camila Saraiane da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente